



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Monte Alegre
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 150/2022-GAB/PREF.

Monte Alegre (PA), 18 de agosto de 2022.

À Sua Excelência, o Senhor
JORGE LUIS DE ANDRADE TAVARES
MD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

Câmara Municipal de Monte Alegre
CNPJ.: 10.222.495/0001-51
Luana Costa dos Santos
Secretária Geral da CMMA
Portaria Nº 001/2021
Protocolo Nº 097/2022
Recebido em, 18/08/2022
as 12:10h

Senhor Presidente,

Com os cumprimentos de praxe, estou encaminhando a essa Digna Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 029/2022 que versa sobre a abertura de crédito especial no orçamento em vigor, para fazer face às despesas com a execução de serviços advocatícios de interesse desta municipalidade.

Assim, diante da relevância da matéria que o caso requer, solicito que se dê urgência/urgentíssima na sua tramitação.

Respeitosamente,


MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito de Monte Alegre (PA)



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Monte Alegre
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM ENCAMINHANDO O PROJETO DE LEI Nº 029/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e,
Senhoras Vereadoras.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-os com o devido respeito e consideração, faço saber através deste documento, que estou encaminhando a essa Casa de Leis, o Projeto de Lei catalogado sob o número 29, que trata sobre Abertura do Crédito Especial como previsto no artigo 1º deste PL, destacando os recursos que serão utilizados para pagamento da Gestão Municipal no que diz respeito a execução de advocacia.


O Poder Executivo Municipal busca autorização do o Poder Legislativo para abertura no Orçamento Geral do Município de Monte Alegre, Estado do Pará, para o exercício financeiro de 2022, de Crédito Especial no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) nos termos da dotação orçamentária presente.

O presente PL tem como escopo contemplar as despesas decorrentes da execução de demandas judiciais tendo como parte o Poder Executivo Municipal, seja no polo ativo seja no passivo.

Nesse diapasão, entendo que é necessária a disponibilidade orçamentária para custear as despesas decorrentes desta atividade, tendo em vista a necessidade de se observar um dos princípios mais importantes na Administração Pública que é o da legalidade, cuja aplicabilidade é obrigatória na gestão do erário.

Assim, certo da atenção de Vossas Excelências para este Projeto de Lei peço que seja analisado e aprovado na forma regimental, dando à tramitação a urgência/urgentíssima necessárias.

Respeitosamente,
Monte Alegre (PA), 18 de agosto de 2022.


MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Monte Alegre
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 029/2022
DE 01 DE AGOSTO 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município de Monte Alegre para o exercício financeiro de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PUBLICAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Monte Alegre, Estado do Pará, para o exercício financeiro de 2022 (Lei Municipal nº. 5273/2021), Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 1.500.000,00 (um milhão, quinhentos mil reais), para atendimento no projeto: Serviços Advocáticos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	20		Gabinete do Prefeito	
Unidade	2001		Gabinete do Prefeito	
Projeto/Atividade	04.122.0010.202		Serviços Advocáticos	
e	2			
Nat. da Despesa	3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		Valor R\$
Fonte	15000000	Recurso não vinculados de impostos		1.500.000,00

Art. 2º. O crédito que trata o art. 1º terá como cobertura os recursos não vinculados de Impostos.

Art. 3º. Fica autorizado a adequação dos valores das metas físicas e financeiras conforme autorizado no Art.1º desta lei nas ações previstas na Lei 5272/2021, que trata do Plano Plurianual 2022/2025 e nas ações previstas na Lei 5268/2021 que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e na Lei 5273/2021 que orça a

Matheus



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Monte Alegre
GABINETE DO PREFEITO

Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 2022 mediante decreto do executivo municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Monte Alegre, em 18 de Agosto de 2022.


MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito